



CONTRATO Nº 02/2019

Pelo presente instrumento particular de aquisição de notebooks, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu **Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 716.917.071-04 e registro Coren-DF nº 146.933-ENF, seu Secretário **Dr. Tiago Pessoa Alves**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 964.242.491-68 e registro Coren-DF nº 110.045-ENF, e seu Tesoureiro **Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portador do CPF nº 878.260.111-91 e registro Coren-DF nº 428.673-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **CALEBE CABRAL DA COSTA - ME**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à Rua Belo Horizonte Quadra 163 Lote 04 Casa 02 – Parque Amazônia, Goiânia – GO, CEP: 74843-100, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 16.814.562/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Calebe Cabral da Costa**, CPF nº 953.379.971-49, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 253/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2018, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2018, tipo Menor Preço Global, vinculado ao PAD nº 253/2018 e seu respectivo edital, e reger-se-á pela Lei nº. 10.520, de 17/07/2002 e Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de notebooks, conforme as condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento e quadro abaixo:

Dra. Mircia Cristina de Oliveira
Advogada Coren-DF



Item	Descrição	Quantidade
01	MICROCOMPUTADOR PESSOAL NOTEBOOK – Sistema o operacional Windows 10 – Profissional, com no mínimo 2 núcleos, frequência real de clock de 2.3ghz e cache de 3mb, 4gb, hd 500gb, Display Led 14	10 unidades

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor unitário contratado é de R\$ 4.181,52 (quatro mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 41.815,20 (quarenta e um mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após entrega do objeto, a contratada enviará ao contratante a respectiva Nota Fiscal, discriminativa, devidamente atestada pelo gestor, acompanhada da regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos equipamentos pelo contratante, por meio de boleto bancário ou crédito em conta corrente de titularidade da contratada, valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento e quitação.

5.3. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.4. Caso se conste alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento do documento recebido, a contar do recebimento pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato do Coren-DF.

Dra. Márcia Cristina Oliveira
Advogada Coren-DF
OAB/DF 30.594



5.5. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo Coren-DF na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

5.6. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o Coren-DF a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

5.7. Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.8. Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

5.9. Estão inclusos na remuneração dos equipamentos adquiridos todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato, especialmente despesas de transporte/locação no Distrito Federal.

5.10. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá enviar ao contratante declaração com o seu enquadramento de acordo com os anexos da Lei Complementar nº 123/06, assinada pelo seu representante legal, sob pena de, em caso de retenção, sujeitar-se às alíquotas estabelecidas para a maior faixa de receita bruta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigor a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A empresa contratada deverá entregar os produtos, objeto deste contrato, na sede do Coren-DF, sito à SRTV/Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Brasília – DF, no horário de 8 as 16 horas, de segunda feira a sexta feira, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis a contar da assinatura do contrato e/ou mediante agendamento prévio pelo telefone: (61) 2102-3790.

Dr. Márcia Cristina S. Oliveira
ADVOGADA



7.2. A contratada deverá acondicionar devidamente os produtos, de forma a não os danificar durante as operações de transporte, carga e descarga.

7.3. Hipóteses e prazos para substituição de materiais:

7.3.1. Caso o objeto apresente falha ou vício, inclusive de fabricação, a contratada deverá efetuar a substituição do item imediatamente à notificação ou dentro do prazo aceitável para regularização da situação, acordado com o Coren-DF.

7.3.2. Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de material correrão por conta da contratada.

7.3.3. A notificação à contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-DF.

7.4. Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto, execução inadequada dos serviços falhas ou vícios, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, ao contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.6. A entrega do produto será acompanhada e fiscalizada por representante do Coren-DF, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

7.7. O objeto do presente processo será recebido da seguinte forma:

7.7.1. **Provisoriamente**, mediante Termo de Recebimento Provisório – TRP (anexo II do Termo de Referência), pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos equipamentos ao Coren-DF, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações.

7.7.1.1. Como regra não será aceita entrega parcial, devendo o quantitativo entregue estar em

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Mos

Dr. Márcia Cristina S. Oliveira
Advogada Coren-DF



conformidade com o empenho, salvo se houver um acordo prévio entre as partes autorizando isto, contudo devidamente documentado.

7.7.1.2. Caso ocorra entrega parcial sem um prévio acordo entre as partes, a entrega dos bens não será aceita, devendo a carga retornar a origem.

7.7.2. Definitivamente, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo – TRD (anexo III do Termo de Referência), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor e/ou Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.7.2.1. O servidor designado para o recebimento ou a comissão rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas e comunicará a empresa para que proceda as devidas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso o prazo para Recebimento Definitivo será prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

8.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

Dra. Márcia Cristina S. Oliveira
Advogada
OAB/DF 31111



8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.4. Comunicar ao contratante por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento da contratação.

8.1.7. Levar, imediatamente, ao conhecimento do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas ou ajustes cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

9.1.1. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado no contrato.

9.1.2. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.1.3. Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o termo contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.

9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto do contrato.

9.1.5. Sustar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no anexo I do Termo de Referência.

Dr. Márcia Cristina S. Oliveira
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal



9.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.7. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A solicitação, execução e acompanhamento dos serviços de garantia, deverão seguir os itens abaixo:

10.1.1. O prazo de garantia será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia útil subsequente à data do recebimento definitivo, e a garantia será prestada nas dependências do Coren-DF.

10.1.2. O suporte será dado na modalidade on-site, e deverá ter início no dia útil seguinte ao da verificação do problema do equipamento ou componente e notificação à empresa contratada. A contratada deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 as 18 horas, de segunda a sexta-feira. A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela internet.

10.1.3. Na abertura do chamado, a contratada deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento.

10.1.4. A contratada terá até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para fornecer número de telefone ou endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamados.

10.1.5. Os chamados deverão ser resolvidos em até 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado. Findo o prazo, sem a resolução do problema, a contratada deverá disponibilizar equipamento de especificação igual ou superior para garantir a continuidade dos trabalhos do Coren-DF durante todo o período de execução do serviço.

10.1.6. O serviço de garantia será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Coren-DF. Nesse sentido, a garantia deverá englobar:



10.1.6.1. Remoção dos vícios apresentados pelos equipamentos, materiais, drivers e outros componentes.

10.1.6.2. Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos.

10.1.6.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

11.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

a) Advertência.

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o



contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.4. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

11.5. À contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto contratado por parte da contratada.

12.2. O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

12.3. A fiscalização do contrato estará à disposição da empresa para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

12.4. O Coren-DF, através da fiscalização do contrato, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do contrato sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

13.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

Ug

Dr. Márcia Cristina G. Pereira
Advogada



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

14.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 10 de janeiro de 2019.

May

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Presidente - Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Secretário - Dr. Tiago Pessoa Alves

Maria Aparecida Alves de Almeida

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Tesoureiro - Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida

16.814.562/0001-09
CALEBE CABRAL DA COSTA ME
Belo Horizonte, nº 192, Qd. 163, Lt. 04
Pq. Amazônia - CEP 74.843-100
GOIÂNIA-GO

Calebe Cabral da Costa - ME
Representante da Contratada – Sr. Calebe Cabral da Costa

TESTEMUNHAS:

NOME: *Orlando Beck*
CPF nº: 00915101122

NOME: *Stephany Guimarães de Oliveira*
CPF nº: 023.589.951-85

Dra. Márcia Cristina S. Oliveira
Advogada Coren-DF